



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Né Conrado		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, no município de Uruoca, INEP nº 23260327, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8339255/2014	PARECER Nº 0278/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Cícera Oliveira Aguiar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, no município de Uruoca, por meio do processo nº 8339255/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Avenida Alberto Batista Fontenele, 21, Distrito de Campanário, CEP: 62.468-000, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 06.368.515/0001-25, INEP nº 23260327.

Responde pela direção Cícera Oliveira Aguiar, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 12383, e pela secretaria escolar, Kleimberg Regio Frota Veras, Registro nº 2062.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.780 títulos para um total de 349 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,10 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Patrick Melo Cavalcante, CREA nº 51528, e Janine Gurgel Albuquerque, CRM nº 866750.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0278/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, no município de Uruoca, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Inf. 347/2015, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício